



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO
CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA
FONE: (99) 3538-1487

RESOLUÇÃO Nº 07, de 24 de novembro de 2022

Acrescenta no Título II “DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA”, Capítulo II “DAS COMISSÕES”, SEÇÃO II, “DAS COMISSÕES PERMANENTES”, no art.42, o §3º e os incisos I, II, III e IV e no Título VII “DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL”, no Capítulo II “DO ORÇAMENTO”, no art. 191 os §§ do 1º ao 9º, a SEÇÃO I “DA EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL” e a SUBSEÇÃO I “DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DO PROJETO DO ORÇAMENTO ANUAL”, no Regimento Interno desta Casa Legislativa, que inclui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Art. 1º Fica inserido no Título II “DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA”, Capítulo II “DAS COMISSÕES”, SEÇÃO II, “DAS COMISSÕES PERMANENTES”, no art. 42, o § 3º e os incisos I, II, III e IV que passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 ...

(...)

§ 3º. Compete ainda à Comissão de Orçamento e Finanças:

I - Apresentar emendas à proposta orçamentária;

II - Realizar audiência pública em matéria de sua competência;

III - receber emenda impositiva individual ou de bancada sobre o Projeto de Lei do Orçamento Anual, dentro do prazo legal, processando e sobre ela emitindo parecer;

IV - publicar o cronograma de tramitação das leis orçamentárias.

Art. 2º. Fica acrescido no Título VII “DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL”, no Capítulo II “DO ORÇAMENTO”, no art. 191 os §§ do 1º ao 9º, a SEÇÃO I “DA EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL” e a SUBSEÇÃO I “DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DO PROJETO DO ORÇAMENTO ANUAL”, que passa a dispor:

Art. 191

(...)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO
CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA
FONE: (99) 3538-1487

§ 1º Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será ele distribuído para a Comissão de Orçamento e Finanças, para parecer de admissibilidade.

§ 2º Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar no Expediente da próxima Sessão Plenária para leitura.

§ 3º Após a leitura referida no § 2º deste artigo, o projeto terá a primeira discussão em Plenário e após será encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças para análise e parecer.

§ 4º Após a realização da primeira discussão na Sessão Plenária, o projeto ficará pelo prazo de 15 (quinze) dias na Comissão de Orçamento e Finanças para recebimento de emendas e realização de audiência pública.

§ 5º As sugestões apresentadas em audiência pública, nos termos deste Regimento Interno, serão apresentadas, no que couber, como emendas pela Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 6º Findo o prazo para o recebimento de emendas, a Mesa as fará publicar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º Expirado o prazo referido no § 4º deste artigo, o relator do projeto terá o prazo de 3 (três) dias úteis para elaborar o relato do projeto e das emendas apresentadas à Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 8º Concluídos os trabalhos referidos nos §§ 4º e 7º, deste artigo, o projeto será encaminhado à segunda discussão na Sessão Plenária subsequente.

§ 9º Concluída a segunda discussão referida no § 8º deste artigo, o projeto e as emendas serão encaminhados à votação com o respectivo Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças.

Seção I

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 191-A - A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual deve ser entregue individualmente ou por bancada e somente pode ser apresentada na Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo indicado, para este fim, de que trata o art. 191, §4º;

Parágrafo único. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente:
I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;
II - quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 191-B - A Comissão de Orçamento e Finanças processará a emenda impositiva individual ou de bancada e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento da lei do orçamento pela Comissão de Orçamento e Finanças, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I - um vírgula dois por cento da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II - um por cento da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até dois dias úteis após a apresentação da emenda;

§ 3º Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão de Orçamento e Finanças concederá prazo de 24 horas para o vereador readequar a emenda.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO
CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA
FONE: (99) 3538-1487

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e em caso de nova inviabilidade técnica será aplicado o §6º deste artigo.

§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças, sobre a emenda impositiva, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 8º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda.

§ 9º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças.

Subseção I

Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual.

Art. 191-C - A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do projeto de lei do orçamento anual será reservada para sua discussão e votação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá, em acordo com os líderes, reduzir o Expediente e dispensar a Explicação Pessoal.

Art. 191-D - Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de lei do orçamento anual, serão observados os seguintes procedimentos:

I – discussão de emendas, uma a uma, e depois o projeto;

II - não se concederá vista de parecer, do projeto ou de emenda;

III - terão preferência, na Discussão, o relator da Comissão de Orçamento e Finanças e os autores das emendas;

IV – votação de emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. A Ordem do Dia, no caso deste artigo, poderá ser prorrogada, pelo Presidente da Câmara, até o encerramento da votação.

Art. 191-E - Se não apreciado, pela Câmara, nos prazos legais previstos, o projeto de lei do orçamento anual será automaticamente incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação das demais matérias, até que seja finalizada a sua votação.

Art. 191-F - A Câmara Municipal poderá, se necessário, permanecer em sessão legislativa extraordinária até que a deliberação do projeto de lei do orçamento anual seja finalizada.

Parágrafo único. No caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada a sua deliberação.

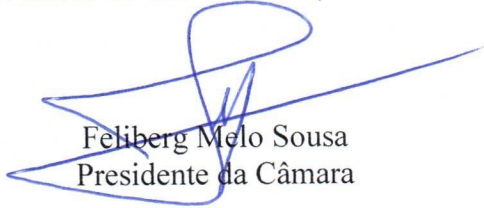
Art. 191-G - O projeto de lei do orçamento anual, depois de aprovado e elaborada a sua redação final, será enviado, em autógrafo, para o Poder Executivo, não podendo ser alterado em sua forma e conteúdo, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em Sessão Plenária, por proposta da Comissão de Orçamento e Finanças, justificando-se cada caso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO
CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA
FONE: (99) 3538-1487

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos
24 (vinte e quatro) dias do mês novembro do ano de 2022 (dois mil e vintes e dois).



Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara